

LEI Nº 16/97

DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) a que se refere a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal da Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário como ordenador de despesas.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal da Saúde serão geridos através da Junta de Administração (J.A.), integrado por três membros sob a supervisão direta do Secretário da Saúde.

§ 1º - Os integrantes da Junta Administrativa serão nomeados juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito mediante indicações do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

§ 2º - Os membros da Junta Administrativa serão substituídos em suas faltas e impedimento por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Junta Administrativa:

I – Gerir os recursos do Fundo Municipal da Saúde e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

II – Elaborar o Plano de Aplicação a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal da Saúde.

III – Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Saúde serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal da Saúde serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

§ 2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do Fundo Municipal da Saúde, serão repassadas observada a programação de desembolso da Secretaria da Fazenda, até 05 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º - O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Saúde será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Saúde será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados contarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde:

I – Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Auxílio, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III – Doações de pessoas físicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos;

V – Outras receitas decorrentes de qualquer origem.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração